

**CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DO  
OBSERVATÓRIO DE PESQUISA,  
INOVAÇÃO E EXTENSÃO EM  
JUSTIÇA E TRANSIÇÃO  
ENERGÉTICA PARA A  
CONSOLIDAÇÃO DO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
(UFMS)**

**JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E GRUPOS  
VULNERÁVEIS**

---

C749

Congresso Interdisciplinar do Observatório de Pesquisa, Inovação e Extensão em Justiça e Transição Energética para a Consolidação do Desenvolvimento Sustentável [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Interdisciplinar do Observatório de Pesquisa, Inovação e Extensão em Justiça e Transição Energética para a Consolidação do Desenvolvimento Sustentável: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande/MS;

Coordenadores: Elisaide Trevisam e Maria Paula Zanchet de Camargo Padilha – Campo Grande: Mato Grosso, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-435-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Transição energética justa. 2. Inovação social. 3. Sustentabilidade. 4. Governança. I. Congresso Interdisciplinar do Observatório de Pesquisa, Inovação e Extensão em Justiça e Transição Energética para a Consolidação do Desenvolvimento Sustentável (1:2026 : Campo Grande/MS).

CDU: 34

---

**CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DO OBSERVATÓRIO DE  
PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO EM JUSTIÇA E  
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA PARA A CONSOLIDAÇÃO DO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (UFMS)**

**JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E GRUPOS VULNERÁVEIS**

---

### **Apresentação**

Os presentes anais reúnem os trabalhos aprovados e apresentados no Congresso Interdisciplinar em Justiça e Transição Energética, espaço acadêmico-científico concebido para fomentar o diálogo qualificado, interdisciplinar e crítico acerca dos desafios contemporâneos relacionados à transição energética, à justiça climática e à promoção do desenvolvimento sustentável.

O evento consolidou-se como um ambiente de produção e circulação de conhecimento comprometido com a articulação entre Direito, políticas públicas, inovação tecnológica e inclusão social, reunindo pesquisadores, docentes, discentes e profissionais de diversas áreas. A proposta central foi promover reflexões aprofundadas sobre os impactos sociais, econômicos e ambientais da transição energética, com especial atenção à construção de caminhos justos, inclusivos e sustentáveis.

A organização dos trabalhos em Grupos de Trabalho (GTs) possibilitou o aprofundamento temático e o diálogo especializado, contemplando diferentes dimensões da temática central:

O GT 1 – Justiça Climática e Transição Energética Justa, coordenado pelas Profas. Dras. Ynes da Silva Félix e Valéria Furlan, concentrou-se na análise dos fundamentos teóricos e práticos da justiça climática, bem como nos desafios para a implementação de uma transição energética equitativa.

O GT 2 – Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção dos Direitos Humanos, sob coordenação do Prof. Dr. Aldo Aranha de Castro, da Profa. Dra. Camila Amaro de Souza e do Prof. Dr. Antonio Conceição Paranhos Filho, promoveu debates acerca da intersecção entre proteção ambiental e garantia de direitos humanos em contextos de mudanças climáticas.

O GT 3 – Governança, Direitos Fundamentais e Políticas Públicas de Energia, coordenado pelo Prof. Dr. César Augusto Silva da Silva e pela Profa. Dra. Elaine Dupas, abordou os arranjos institucionais, regulatórios e políticos necessários para a efetivação de políticas públicas energéticas alinhadas aos direitos fundamentais.

Os GTs 4 – Inovação Social e Tecnologias Sustentáveis e GT 6 – Regulação, Responsabilidade Socioambiental e Desenvolvimento, ambos coordenados pela Profa. Dra. Lídia Maria Lopes Rodrigues Ribas e pelo Prof. Dr. Ari Rogério Ferra Júnior, reuniram trabalhos voltados, respectivamente, ao papel das inovações tecnológicas e sociais na promoção da sustentabilidade, bem como à análise dos instrumentos regulatórios e dos mecanismos de responsabilização necessários para um desenvolvimento alinhado aos princípios da justiça socioambiental.

O GT 5 – Justiça Socioambiental e Grupos Vulneráveis, coordenado pelas Profas. Dras. Maria Cristina Zainaghi e Vivian de Almeida Gregori Torres, voltou-se à análise das desigualdades socioambientais, com enfoque na proteção de grupos vulneráveis diante dos impactos da transição energética.

Os trabalhos aqui publicados refletem a diversidade de abordagens, a consistência teórica e o compromisso crítico dos autores com a construção de uma agenda acadêmica e institucional voltada à justiça energética e à sustentabilidade. Trata-se de uma produção que contribui não apenas para o avanço do conhecimento científico, mas também para o fortalecimento de políticas públicas e práticas sociais comprometidas com a equidade e a proteção dos direitos fundamentais.

Espera-se que estes trabalhos publicados constituam referência para futuras pesquisas, debates e formulações normativas, reafirmando o papel da academia na construção de respostas inovadoras e responsáveis frente aos desafios da transição energética contemporânea.

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, VULNERABILIDADE SOCIAL E JUSTIÇA ENERGÉTICA: DIMENSÕES TERRITORIAIS DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA**  
**LAND TENURE REGULARIZATION, SOCIAL VULNERABILITY, AND ENERGY JUSTICE: TERRITORIAL DIMENSIONS OF THE ENERGY TRANSITION**

**Victoria Maris Rodrigues Polido Alves** <sup>1</sup>  
**Jailson Pereira Alves Ajala** <sup>2</sup>  
**Higor Ribeiro Padilha** <sup>3</sup>  
**Maria Paula Zanchet de Camargo Padilha** <sup>4</sup>

**Resumo**

A transição energética, frequentemente tratada sob perspectivas tecnológicas e econômicas, é profundamente condicionada por fatores territoriais e sociais. No Brasil, a informalidade urbana e a ausência de regularização fundiária evidenciam que o acesso à energia não se dá de forma universal, reproduzindo desigualdades históricas e ampliando a vulnerabilidade social. Nesse contexto, o presente trabalho investiga em que medida a regularização fundiária contribui para a redução da vulnerabilidade social e para a ampliação do acesso à energia no processo de transição energética, compreendendo o território como elemento estruturante da justiça energética. Parte-se da hipótese de que a insegurança jurídica da moradia e do solo urbano limita o acesso equitativo à infraestrutura energética, ao impor barreiras institucionais às populações em situação de informalidade. O objetivo geral consiste em analisar a regularização fundiária como fator estruturante para o acesso à energia e à moradia digna. Especificamente, busca-se examinar a relação entre informalidade fundiária e exclusão energética, identificar impactos sociais da regularização no acesso à infraestrutura energética e discutir a justiça energética como instrumento de inclusão territorial. A metodologia adotada é qualitativa, com abordagem bibliográfica e documental, fundamentada na análise de dados públicos, legislações urbanísticas, políticas habitacionais e literatura interdisciplinar sobre território, energia e justiça social. Conclui-se que uma transição energética socialmente justa exige a incorporação das dimensões territoriais e fundiárias na formulação das políticas energéticas.

**Palavras-chave:** Regularização fundiária, Vulnerabilidade social, Justiça energética, Transição energética, Território

---

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco

<sup>2</sup> Mestrando em Ciências Contábeis na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

<sup>3</sup> Graduado em Fisioterapia pela Universidade Católica Dom Bosco. Licenciando em História

<sup>4</sup> Mestre em Direito na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Membro do Observatório Justiça e Transição Energética/UFMS

**Abstract/Resumen/Résumé**

The energy transition, often addressed from technological and economic perspectives, is deeply shaped by territorial and social factors. In Brazil, urban informality and the lack of land tenure regularization reveal that access to energy is not universal, reproducing historical inequalities and intensifying social vulnerability. In this context, this study investigates the extent to which land tenure regularization contributes to reducing social vulnerability and expanding access to energy within the energy transition process, understanding territory as a structuring element of energy justice. The analysis is based on the hypothesis that legal insecurity of housing and urban land limits equitable access to energy infrastructure by imposing institutional barriers on populations living in informal conditions. The general objective is to analyze land tenure regularization as a structuring factor for access to energy and adequate housing. Specifically, the study seeks to examine the relationship between land informality and energy exclusion, identify the social impacts of regularization on access to energy infrastructure, and discuss energy justice as an instrument of territorial inclusion. The methodology is qualitative, employing bibliographic and documentary research grounded in the analysis of public data, urban planning legislation, housing policies, and interdisciplinary literature on territory, energy, and social justice. The study concludes that a socially just energy transition requires the incorporation of territorial and land tenure dimensions into the formulation of energy policies.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Land tenure regularization, Social vulnerability, Energy justice, Energy transition, Territory

## **1. INTRODUÇÃO**

A regularização fundiária, compreendida para além da mera legalização de ocupações irregulares, constitui instrumento de reorganização territorial e promoção de inclusão social. No ordenamento jurídico brasileiro, encontra respaldo no direito fundamental à moradia, na função social da propriedade urbana e nos princípios consagrados pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

Esses conglomerados de moradias irregulares são caracterizados pela informalidade fundiária e concentram elevados índices de vulnerabilidade social, comprometendo a efetividade das políticas públicas, dentre elas as energéticas como efetivação e da promoção da justiça social e energética.

Dito isso, a transição energética envolve dimensões sociais e territoriais frequentemente negligenciadas nos debates centrados em inovação tecnológica. O acesso à moradia regularizada e à infraestrutura urbana configura condição essencial para a universalização do acesso à energia.

Diante desse contexto, o problema de pesquisa consiste em analisar em que medida a regularização fundiária contribui para a redução da vulnerabilidade social e para a ampliação do acesso à energia no processo de transição energética. O objetivo geral do estudo é investigar a regularização fundiária como fator estruturante para o acesso à energia e à moradia digna, compreendendo-a como elemento central da justiça energética. Especificamente, busca-se analisar a relação entre informalidade fundiária e exclusão energética, identificar os impactos sociais da regularização fundiária no acesso à infraestrutura energética e discutir a justiça energética como instrumento de inclusão territorial. Para tanto, adota-se uma pesquisa de abordagem qualitativa, com método bibliográfico e documental, fundamentada na análise de dados públicos, legislações urbanísticas, políticas habitacionais e literatura interdisciplinar sobre território, energia e justiça social.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

A regularização fundiária tem sido compreendida pela literatura como instrumento que ultrapassa a simples legalização de ocupações irregulares, assumindo caráter estruturante na reorganização do território urbano e na promoção da inclusão social. Conforme destaca Alfonsin (2007), trata-se de mecanismo voltado à integração de núcleos urbanos informais ao ordenamento jurídico e urbanístico, possibilitando o acesso a direitos fundamentais e a serviços

públicos essenciais. Nesse sentido, a regularização fundiária apresenta-se como elemento indispensável para a concretização do direito à moradia digna e para a redução das desigualdades socioespaciais historicamente produzidas pelo processo de urbanização desordenada no Brasil.

No plano normativo, a função social da cidade e da propriedade urbana encontra respaldo no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que orienta o uso do solo urbano em favor do bem-estar coletivo e da justiça social (Brasil, 2001). Esse marco legal reforça a compreensão de que o território deve ser organizado de modo a assegurar o acesso equitativo à infraestrutura urbana, incluindo serviços indispensáveis à vida digna. A partir dessa perspectiva, a regularização fundiária assume relevância não apenas como política urbana, mas como fundamento jurídico para a inclusão de populações vulnerabilizadas nos processos de desenvolvimento urbano e de formulação de políticas públicas setoriais.

Autores como Sovacool (2014) ressaltam que a exclusão territorial e social compromete a efetivação dessa justiça, uma vez que a ausência de segurança jurídica do território limita o acesso regular e sustentável à energia. Assim, evidencia-se que a regularização fundiária constitui dimensão essencial para a promoção da justiça energética, ao integrar políticas fundiárias, habitacionais e energéticas em uma abordagem territorialmente inclusiva.

Nessa direção, a incorporação da dimensão fundiária às políticas de transição energética revela-se indispensável para evitar que a expansão de infraestruturas energéticas sustentáveis reproduza padrões excludentes de desenvolvimento. A ausência de regularização do solo urbano frequentemente impede a formalização do fornecimento de energia elétrica, o acesso a programas de eficiência energética e a implementação de tecnologias renováveis descentralizadas, como a geração distribuída. Dessa forma, a transição energética, quando dissociada das políticas territoriais e urbanas, tende a beneficiar apenas parcelas da população já integradas ao ordenamento formal da cidade. A regularização fundiária, portanto, configura-se como condição estruturante para uma transição energética socialmente justa, ao possibilitar o reconhecimento territorial, a inclusão institucional e o acesso equitativo à infraestrutura energética, contribuindo para a redução das desigualdades socioespaciais e para a efetivação dos direitos fundamentais no contexto urbano.

### **3. METODOLOGIA**

Pesquisa de abordagem qualitativa, com método bibliográfico e documental, fundamentada em dados públicos, legislações urbanísticas, políticas habitacionais e literatura interdisciplinar sobre território, energia e justiça social.

#### **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A vulnerabilidade social manifesta-se de forma mais intensa em territórios marcados pela informalidade fundiária, nos quais a precariedade das condições habitacionais se articula à limitação do acesso à infraestrutura urbana essencial. A ausência de titulação da posse e de reconhecimento jurídico dos assentamentos informais compromete a oferta regular de serviços públicos, dificultando a formalização do fornecimento de energia e reforçando processos estruturais de exclusão energética.

Sob a perspectiva da justiça energética, esses resultados evidenciam profundas desigualdades na distribuição dos benefícios e dos ônus da transição energética. Populações em situação de vulnerabilidade tendem a permanecer à margem das políticas de incentivo às fontes renováveis, à eficiência energética e à geração distribuída, o que contribui para a reprodução de padrões históricos de exclusão social e territorial. Dessa forma, a transição energética, quando dissociada das políticas fundiárias e urbanas, revela-se incapaz de promover inclusão social, reforçando a necessidade de abordagens integradas que articulem território, energia e justiça social.

#### **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo evidencia que a regularização fundiária assume papel estratégico na articulação entre território, vulnerabilidade social e políticas públicas, especialmente no contexto da transição energética brasileira. A persistência da informalidade fundiária compromete a efetividade de direitos fundamentais, dificulta o acesso à infraestrutura urbana e limita a implementação de políticas energéticas inclusivas, aprofundando desigualdades socioespaciais historicamente construídas.

A análise teórica e documental demonstra que a exclusão energética não decorre apenas de limitações técnicas ou econômicas, mas está diretamente relacionada à ausência de reconhecimento jurídico do território e à precariedade das condições habitacionais. Nesse sentido, a transição energética, quando dissociada das dimensões sociais e territoriais, corre o risco de reproduzir padrões de exclusão, restringindo os benefícios das fontes renováveis a grupos socialmente privilegiados.

Sendo assim, a pesquisa reafirma que a justiça energética depende do enfrentamento das desigualdades territoriais, sendo a regularização fundiária instrumento central para uma transição energética justa e inclusiva.

## REFERÊNCIAS

ALFONSIN, Betânia de Moraes. O significado do Estatuto da Cidade para os processos de regularização fundiária no Brasil. In: ROLNIK, Raquel. *Regularização fundiária sustentável: conceitos e diretrizes*. Brasília: Ministério das Cidades, 2007. Disponível em: [https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNPU/Biblioteca/RegularizacaoFundiar ia/Apostila\\_Regularizacao\\_Fundiaria.pdf](https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNPU/Biblioteca/RegularizacaoFundiar ia/Apostila_Regularizacao_Fundiaria.pdf). Acesso em: 22 fev. 2026

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001: *Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências*. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2001. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/Leis\\_2001/110257.htm#:~:text=LEI%20No%2010.257%2C%20DE%2010%20DE%20JULHO%20DE%202001.&text=Regulamenta%20os%20arts.%20182%20e,urbana%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A4ncias.&text=Art.,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/Leis_2001/110257.htm#:~:text=LEI%20No%2010.257%2C%20DE%2010%20DE%20JULHO%20DE%202001.&text=Regulamenta%20os%20arts.%20182%20e,urbana%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A4ncias.&text=Art.,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico). Acesso em: 22 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm). Acesso em: 22 fev de 2026.

HARVEY, D. *O direito à cidade*. São Paulo: Martins Fontes, 2014. Disponível em: <https://www4.pucsp.br/neils/downloads/neils-revista-29-port/david-harvey.pdf>. Acesso em: 22 fev de 2026.

SOVACOOOL, B. K.; DWORKIN, M. H. *Energy justice*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0306261915000082>. Acesso em: 22 fev de 2026

ONU. *Affordable and Clean Energy – SDG 7*. New York, 2021. Disponível em: <https://www.un.org/sustainabledevelopment/goal-of-the-month-goal-7-affordable-and-clean-energy-4/>. Acesso em: 22 fev de 2026.